



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.260 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001.

**"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a critério do mesmo, gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser atribuída aos servidores municipais designados para atuarem diretamente no programa social a ser desenvolvido pelo Município, e para o Responsável pelo Transporte de Alunos da Zona Rural.

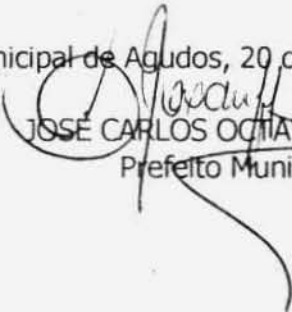
§ 1º - O benefício que consta no "caput" do artigo 1º da presente lei, poderá estender-se no máximo à 05 (cinco) funcionários municipais.

§ 2º - A gratificação instituída nos termos do caput deste artigo, perdurará somente pelo tempo de desenvolvimento do referido programa.

ARTIGO 2º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal